



**IATE CLUBE
DE GUARATUBA**

Estatuto

Aprovado em Assembléia Geral

15.03.2017

IATE CLUBE DE GUARATUBA

ESTATUTO

TÍTULO I

FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO E DURAÇÃO.

- Art 1. O **IATE CLUBE DE GUARATUBA**, neste Estatuto simplesmente referido por IATE, fundado em 23 de julho de 1.949, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 7619, de 23/06/82.
- Art 2. O IATE tem foro na cidade de Curitiba, com sede na rua Fernando Moreira nº 784 e instalações recreativas e esportivas em Guaratuba, Estado do Paraná, com personalidade Jurídica distinta da dos sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.
- Art 3. O IATE é constituído por sócios de ambos os sexos, vedadas à discriminação e a propaganda de ideias políticas, religiosas e raciais.
- Art 4. O IATE é administrado pelos próprios sócios através de mandatos eletivos e outras formas de provimento nos diversos cargos e funções, vedando-se qualquer remuneração ou gratificação pelo exercício.
- Art 5. O objetivo do IATE compreende o desenvolvimento das relações entre os sócios e seus dependentes nas atividades social, cívica, cultural, esportiva e recreativa.
- Art 6. A existência, as atividades e os objetivos do IATE são regidos pelo presente Estatuto e disposições legais.

Parágrafo Único - Os Departamentos e os setores da administração elaborarão Regimentos Internos contendo normas complementares para regular suas atividades.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

- Art 7. As categorias de sócios são:
- I - SÓCIO PROPRIETÁRIO
 - II - SÓCIO NÃO PROPRIETÁRIO

Art 8. Os sócios proprietários são:

- I - CONTRIBUINTE: o proprietário de título patrimonial.
- II - BENEMÉRITO: além dos atuais, os sócios contribuintes que, pela prestação de relevantes serviços ao IATE, sejam assim proclamados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Diretor, ficando isento do pagamento de mensalidade social.
- III - AUSENTE;

Art 9. Aos atuais OURO, categoria em extinção, fica conferido o direito a um título patrimonial e assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade vigente, cuja vantagem é garantida ao cônjuge supérstite no caso de falecimento do titular.

Art 10. Os sócios não proprietários são:

- I - HONORÁRIO: Os já distinguidos e as pessoas que prestarem relevantes serviços ao IATE, ficando isento do pagamento de mensalidade social;
- II - TEMPORÁRIO: O que for aceito, pagando as taxas estabelecidas;

CAPÍTULO II **DA ADMISSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

Seção I **Da Admissão**

Art 11. A admissão de sócio far-se-á mediante proposta firmada pelo candidato, sendo condições para a referida admissão:

- I - Ser maior de 18 anos;
- II - Ter reputação ilibada;
- III - Apresentar a documentação exigida;
- IV - Ser portador de título patrimonial transferido para o seu nome ou de que possua opção ou preferência para a aquisição;
- V - Efetuar o pagamento da joia e emolumentos.

Art 12. Caberá ao Conselho Diretor apreciar a proposta, cuja aprovação só ocorrerá por decisão da maioria dos membros presentes nas reuniões ordinárias.

Art 13. A admissão de sócio que ainda não tenha integralizado o pagamento do título patrimonial ou da joia terá caráter provisório, extinguindo-se, conseqüentemente, o registro por ato do Conselho Diretor, quando o admitido estiver em débito de três parcelas e não atender a intimação escrita para resgatar a dívida.

Art 14. São isentos do pagamento da joia proponentes filhos, filhas, enteados ou dependentes de sócios proprietários, maiores de 25 (vinte e cinco) anos e que não tenham atingido a idade de 26 (vinte e seis) anos.

Art 15. Ficarão sujeitos ao pagamento de 10% (dez por cento) da joia os proponentes filhos, filhas, enteados ou dependentes de sócios patrimoniais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade.

Art 16. Os filhos, filhas, enteados ou dependentes de sócios patrimoniais poderão transferir o título ao cônjuge ou companheira, isentos do pagamento da joia.

Art 17. O candidato a sócio do IATE, que tiver seu pedido de admissão indeferido somente poderá renová-lo após o decurso de 5 (cinco) anos da data de rejeição.

Seção II **Das condições especiais**

Art 18. A admissão de sócio TEMPORÁRIO far-se-á mediante proposta assinada por um sócio proprietário.

§ 1º O sócio proponente responderá integralmente pelo sócio temporário como se fosse seu dependente.

§ 2º Caberá ao Conselho Diretor apreciar a proposta, cuja aprovação só ocorrerá por decisão da maioria dos membros presentes.

Art 19. A admissão de sócio Benemérito e Honorário depende de aprovação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Diretor aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art 20. O cônjuge que na separação judicial não tenha adjudicado em seu favor o título patrimonial, poderá ser admitido como sócio desde que adquira ou possua um título patrimonial, ficando isento do pagamento de joia.

Seção III **Da Transferência**

Art 21. São admissíveis as seguintes transferências de categorias de sócios.

I - Do não proprietário aspirante para a categoria de sócio proprietário;

Art 22. Falecendo o sócio proprietário, o cônjuge supérstite deverá requerer o registro do título em seu nome para o gozo dos direitos sociais.

Art 23. No caso da ocorrência conforme Art. 20 observar-se a mais o seguinte:

I - Haverá isenção de taxas e emolumentos para a conversão do título em seu nome;

II - Haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do pagamento das mensalidades, enquanto perdurar o estado de viuvez, se o cônjuge supérstite for mulher.

Art 24. A transferência do título patrimonial pelo sócio proprietário importa na renúncia automática dos direitos e deveres que lhe correspondiam estatutariamente.

Seção IV

Art.25. Equiparam-se aos cônjuges os integrantes de união estável na forma do artigo 1723 e seguintes do Código Civil Brasileiro

CAPÍTULO III **DOS DEPENDENTES**

Art 26. Os direitos e deveres conferidos ao sócio estendem-se aos seus dependentes salvo as restrições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Consideram-se dependentes;

- I - A mulher ou o marido em relação ao cônjuge sócio proprietário;
- II - Companheiro ou companheira, mediante declaração por instrumento particular, em relação ao sócio patrimonial, solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo;
- III - Mãe e sogra, desde que viúvas;
- IV - Pai e sogro, desde que viúvos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; desde que seja comprovado a dependência, mediante apresentação de documentação.
- V - Filhos, filhas, enteados, enteadas, tutelados e tuteladas menores de 25 (vinte e cinco) anos de idade e curatelados e curateladas esses últimos independentes de idade, desde que, comprovadamente, estejam sob sua dependência imediata
- VI - Sob requerimento e responsabilidade do sócio, mediante aprovação do Conselho Diretor, poderá ser expedido cartão de frequência a noivo ou noiva de sócio, ou de seu dependente, válido por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que seja efetuado o pagamento da taxa correspondente.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES**

Seção I **Dos Direitos**

Art 27. São direitos comuns a todos os sócios:

- I - Participar de todas as promoções do IATE;
- II - Frequentar as dependências de acesso permitido, gozando na forma dos respectivos regulamentos, das distrações e diversões que ela proporcionar;
- III - Assistir as festividades promovidas nas dependências do IATE, por entidades alheias, sem que estas lhe imponham qualquer ônus

compulsório, à exceção de casos de cessão de dependências para festividades particulares de associados.

- IV - Ser ouvido perante qualquer órgão ou Diretor e demais representantes da administração do IATE;
- V - Defender, através de petição, qualquer interesse ou direito previsto no Estatuto ou na Lei;
- VI - Interpor recurso contra decisões ou atos de Diretor ou de órgão da administração do IATE;
- VII - Representar perante os órgãos da administração do IATE, por ilegalidade ou abuso de poder de seus membros ou prepostos.

Parágrafo Único – Aos dependentes dos sócios são garantidos os direitos previstos nos Incisos I, II, III e IV.

Art 28. São direitos especiais dos sócios:

- I - Votar após o período de 2 (dois) anos como sócio para os cargos eletivos de IATE;
- II- Ser votado para cargos eletivos do IATE decorridos 5 (cinco anos) de vida associativa e não ter sofrido quaisquer sanções administrativas, cuja pena tenha sido definitiva;
- III- Integrar Comissões formadas pelo Conselho Diretor, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Grupo de Associados;
- IV- Requerer ausências;
- V- Utilizar-se, desde que haja disponibilidades das dependências do IATE para a guarda de embarcações e material esportivo, cumpridas as exigências previstas no Estatuto e no Regime Interno do Departamento de Náutica e pagas as taxas devidas;

Seção II Dos Deveres

Art 29. São deveres dos sócios e de seus dependentes:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos e os atos da Administração do IATE;
- II - Manter, nas dependências do IATE, conduta moral e social irrepreensível;
- III - Exibir, para ingresso nas dependências do IATE, ou sempre que exigido por qualquer dos membros do Conselho Diretor ou pessoas autorizadas, documento de identidade social e comprovante de pagamento da mensalidade;
- IV - Indenizar qualquer prejuízo causado ao patrimônio do IATE;
- V - Observar as restrições impostas à permanência de menores em locais destinados a frequência de adultos;
- VI - Comunicar eventual mudança de endereço;
- VII - Pagar a mensalidade e demais taxas e encargos no vencimento.

CAPÍTULO V **DA AUSÊNCIA**

Art 30. O sócio proprietário com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa, poderá requerer autorização para se ausentar da frequência do IATE, com isenção parcial do pagamento da mensalidade e outros encargos, desde que:

- I - Esteja no pleno exercício de seus direitos e não tenha descumprido qualquer dever social;
- II - Recolha na Secretaria do IATE documentos de identidade social, própria e de seus dependentes.

§ 1º O sócio ausente deverá pagar o equivalente a uma mensalidade por ano no vencimento do 1º semestre.

§ 2º A suspensão da condição de ausente importará no imediato pagamento das mensalidades.

§ 3º O Sócio ausente que retornar à situação de sócio ativo, durante o período de cinco anos não poderá formular novo pedido de ausência.

§ 4º O prazo mínimo de ausência é de 12 meses. Caso pretenda retornar à situação de sócio ativo antes de um ano deverá pagar as mensalidades do período de ausência.

Art 31. A ausência implicará a suspensão das atividades sociais e na proibição do sócio e seus dependentes de frequentar o IATE.

CAPÍTULO VI **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Seção I **Das Infrações**

Art 32. Constituem infrações dos sócios e dependentes:

- I - Violar disposição deste Estatuto e Regimentos Internos do IATE;
- II - Recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração, de seus membros e prepostos;
- III - Ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes nas dependências do IATE;
- IV - Ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de pessoa estranha ao quadro social ou impedida de ter acesso às dependências do IATE;
- V - Agredir moral ou fisicamente membro de qualquer dos órgãos da administração, seus propositos ou estranhos nas dependências do IATE ou mesmo fora delas, desde que em razão de assunto vinculado ao IATE.

- VI - Prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao IATE visando satisfazer interesse próprio ou de terceiros;
- VII - Deixar de pagar as MENSALIDADES, TAXAS DE RAMPAS, TAXAS DE MANUTENÇÃO, JÓIA OU OUTROS ENCARGOS devidos ao IATE na venda de qualquer produto ou prestação de serviços;
- VIII - Danificar o patrimônio do IATE, de concessionário, de arrendatário ou de associado;
- IX - Utilizar-se sem a devida permissão escrita, de pertences do IATE ou de associados.

Seção II Das Sanções

Art 33. O sócio ou dependente que cometa infração incorre em uma das seguintes sanções:

- I - Pagamento de indenização por dano material causado ao IATE, concessionário, arrendatário ou associado, sem prejuízo de outras penalidades que possam ser impostas concomitantemente;
- II - Advertência verbal;
- III - Advertência ou censura por escrito;
- IV - Suspensão;
- V - Eliminação.

Parágrafo Único – As penalidades impostas serão anotadas e constarão no assentamento dos sócios.

Art 34. A aplicação das penalidades ficará subordinada aos seguintes critérios:

- I - Advertência verbal aos que praticarem faltas sem maior gravidade;
- II - Advertência ou censura por escrito aos que praticarem faltas com gravidade maior que a do inciso anterior ou sejam reincidentes no caso do mesmo inciso;
- III - Suspensão até noventa dias aos reincidentes no caso do inciso anterior, ou que, embora não reincidentes tenham a falta caracterizada por acentuada gravidade intencional ou culposa;

Parágrafo Único – A penalidade de suspensão implica na perda temporária dos direitos de sócio.

Art 35. A pena de eliminação consiste na perda definitiva da condição de sócio e cabem nos seguintes casos:

- I - Falta de pagamento de importância devida ao IATE;
- II - Desacato às determinações do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- III - Condenação por crime doloso, com sentença transitada em julgado, com pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos;

- IV - Falta de decore, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social;
- V - Dano doloso ao patrimônio do IATE;
- VI - Agressão física dolosa praticada contra membro da administração, seu proposto ou qualquer outra pessoa nas dependências do IATE ou fora delas, desde que em razão de assunto vinculado ao IATE;
- VII - Reincidência em qualquer infração quando o agente tiver sido punido anteriormente com suspensão.

Art 36. As pessoas da família do associado também são passíveis das penalidades estabelecidas pelos itens I, II, e III do Art. 33 Em caso de reincidência em faltas graves já apenadas com suspensão, dar-se-á a cassação definitiva do direito de frequentar a sede e demais dependências do IATE.

Art 37. O sócio eliminado só poderá voltar a integrar o quadro associativo do IATE após decorridos 5 (cinco) anos, contados a partir da data da eliminação, e desde que satisfeito o débito existente, se for o caso com valores atualizados monetariamente.

Art 38. As penalidades entram em vigor a partir da data em que o sócio é notificado por meio de carta registrada ou protocolada, podendo o IATE inclusive afixar em edital.

Art 39. O sócio ou dependente suspenso ou eliminado não poderá ingressar nas dependências do IATE, ainda que como convidado ou visitante.

Seção III

Da Falta de Pagamento

Art 40. No caso de falta de pagamento de importâncias devidas ao IATE, aplicam-se os seguintes preceitos:

- I - Findo o prazo fixado para pagamento, as importâncias em débito serão acrescidas, automaticamente, de multa de 10% (dez por cento), juros e atualização monetária;
- II - Transcorridos 90 (noventa) dias o sócio receberá, como último aviso, carta registrada ou protocolada concedendo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, para liquidação do débito, ficando automaticamente suspensos seus direitos e de seus dependentes até que seja solvido o débito;
- III - Se o sócio não for encontrado pessoalmente o Conselho Diretor fará publicar, em jornal local de grande circulação, a notificação de que trata o item anterior, considerando-o ciente, a partir dela, do prazo para purgar a sua mora;
- IV - Não solvido o débito será aplicada à pena de eliminação. As embarcações depositadas nas dependências do late com pagamento da mensalidade da rampa em atraso por mais de 4 (quatro) meses,

poderão ser removidas dos hangares destinados ao Departamento de Náutica para locais designados pelo Conselho Diretor, inclusive fora das dependências do late, não persistindo nenhuma responsabilidade pela sua guarda, o sócio perderá o direito de uso de rampa de embarque e desembarque.

- V - As restituições das embarcações serão feitas mediante o pagamento de todas as obrigações do associado para com o late, e ainda despesas com remoção, notificações, editais, leilões etc.
- VI - O late notificará o associado por via postal no endereço indicado para envio de correspondência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, efetue o pagamento do débito e promova a retirada da embarcação. No caso de falecimento do associado, a notificação será feita na pessoa de qualquer familiar.
- VII - Não atendida a notificação por via postal, as embarcações poderão ser vendidas em leilão público, não sendo necessário à intimação dos proprietários. Do produto apurado na venda serão deduzidas as despesas previstas conforme presente artigo, ficando o saldo a disposição do associado ou seus herdeiros na tesouraria do late.
- VIII - O sócio, proprietário de garagem privativa, a quem se aplicou a pena de eliminação por falta de pagamento ou afastamento do quadro social ou por qualquer outro motivo, fica obrigado a transferir a garagem de sua propriedade, exclusivamente, a sócio do IATE, no período máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do mês da eliminação ou afastamento. Não formalizada a transferência no prazo acima estabelecido a garagem retorna ao patrimônio do late, não sendo necessário a intimação dos proprietários. Qualquer tipo de transferência de garagem ou rampa, inclusive por meio de sucessão somente ocorrerá após o pagamento de todas as obrigações do sócio para com o late.
- IX - O Sócio que inadimplir mensalidades pelo prazo fixado em 31 dias consecutivos, a partir da data do vencimento, terá vedado seu acesso ao clube, até a completa satisfação do débito.

Seção IV

Da Competência Para Aplicar Penalidades

Art 41. As penalidades a que se refere o Art. 33 serão aplicadas:

- I - As dos itens I e III pelo Comodoro, Primeiro Vice-Comodoro, Segundo Vice-Comodoro e Diretores de Departamentos;
- II - As penalidades dos itens III, IV e V pelo Conselho Diretor, com chancela do Comodoro;
- III - As do item V pelo Conselho Deliberativo por proposta do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Quando as penalidades devam ser aplicadas ao sócio Fundador, Benemérito, Honorário, ex-Comodoro e Comodoro, a competência será do Conselho Deliberativo.

Seção V Dos Recursos

Art 42. De qualquer ato ou punição caberá pedido de reconsideração para a mesma autoridade no prazo de 5 (cinco) dias.

Art 43. Não sendo provido o pedido de reconsideração, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento de decisão, para o órgão imediatamente superior, ou sejam:

- I - Para o Diretor de Departamento, se o ato for de Chefe de Serviço;
- II - Para o Comodoro, se o ato for de Diretor de Departamento;
- III - Para o Conselho Diretor se o ato for do respectivo Comodoro. Neste caso, se a fundamentação do não acolhimento do recurso for convincente, o interessado poderá recorrer ainda ao Conselho Deliberativo;
- IV - Para o Conselho Deliberativo se o ato for do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;
- V - Para a Assembleia Geral se o ato for do Conselho Deliberativo.
- VI - Os pedidos de reconsideração e os recursos são deferidos também aos dependentes do associado quando atingidos por alguma punição.
- VII - Os referidos recursos poderão ter efeito suspensivo à exceção daqueles impetrados contra a pena de eliminação.

§ 1º O Recurso deverá ser protocolado em peça Recursal, redigida e protocolada em qualquer sede do IATE, bem como, poderá ser protocolada via E-mail, certificando o Recorrente do recebimento do Recurso pelo IATE.

§ 2º Tanto o Pedido de reconsideração, como o Recurso administrativo deve vir acompanhado dos fatos, provas e motivos que embasa o pedido de reversão da penalidade, principalmente a maneira a qual pretende o Recorrente provar sua alegação, juntando neste ato, se for o caso, o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas.

§ 3º Protocolado o Recurso ou pedido de reconsideração, e sendo o mesmo recebido, solicitando o Recorrente no Recurso a oitiva de testemunhas, o Comodoro ou Presidente do Conselho Deliberativo, poderá imediatamente colocar o Recurso em Julgamento, ou então nomear ou sortear um Relator para o caso, necessitando ser o relator, pessoa membro do conselho diretor, ou membro do conselho deliberativo. (O Relator deverá ser membro do conselho onde será processo e Julgado o Pedido de Recurso).

§ 4º Após instrução do Recurso ou do pedido de Reconsideração, o relator apontará a sua opinião e encaminhará o Recurso para o julgamento no departamento competente.

TÍTULOS III

DOS PODERES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I Constituição e Direção

Art.44. A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação do IATE, constituída pelos sócios proprietários, no pleno gozo de seus direitos Estatutários.

Art.45. A Assembleia Geral será dirigida pelo Comodoro do IATE e secretariada por um sócio presente designado pela Presidência da Assembleia.

§ 1º Na falta ou impedimento do Comodoro, a Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, quando este também ausente ou impedido, pelo sócio que a própria Assembleia indicar dentre os presentes.

§ 2º Considerar-se-á impedido o Comodoro ou o Presidente do Conselho Deliberativo quando a matéria a ser apreciada envolver seu interesse pessoal ou denúncia contra si ou qualquer membro do Conselho que dirigir.

Seção II Convocação e Atribuições

Art.46. A Assembleia Geral será convocada:

- I - Pelo Comodoro do IATE;
- II - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e
- III - Pelo número mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios proprietários;

§ 1º A convocação através de requerimento firmado pelos sócios será admitida quando não houver a iniciativa do Comodoro do IATE ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da apresentação do requerimento sem a convocação, os sócios farão a convocação diretamente, sendo o edital assinado pelo número mínimo de 50 (cinquenta) deles.

§ 3º A convocação extraordinária deverá ser feita com observância do prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a publicação do edital e a realização da Assembleia.

§ 4º Do edital deverá constar obrigatoriamente a ordem do dia.

Art.47. A Assembleia Geral será convocada: Em caráter Ordinário, com:

- I - Prazo mínimo de 30 dias, anualmente, para o dia 31 (trinta e um) de março ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, para julgamento de contas do Conselho Diretor, e nos anos ímpares para eleição e posse do Comodoro, Primeiro Vice-Comodoro, Segundo Vice-Comodoro, Conselho Deliberativo, 40 (quarenta) efetivos e os membros do Conselho Fiscal, 6 (seis) efetivos.
- II - O Comodoro, o Presidente do Conselho Deliberativo, e o Presidente do Conselho Fiscal terão direitos a somente uma reeleição;
- III - Em caráter extraordinário, quando qualquer fato relevante assim recomendar ou:
 - a) Quando ocorrer qualquer das hipóteses dos arts. 58 IX e XVIII, 65 § 2º e 20;
 - b) Para conhecer dos recursos de que tratam os incisos IX do art. 58; V do art. 48 e V do art. 43;
 - c) Em caso de recurso contra decisão do Conselho Deliberativo, devidamente fundamentado e provocado por 10% (dez por cento) dos sócios proprietários.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral extraordinária será convocada por edital e publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art.48. Compete à Assembleia Geral decidir com exclusividade e instância final, sobre:

- I - Eleição dos administradores, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II - Julgamento de contas;
- III - Reforma do Estatuto;
- IV - Dissolução ou fusão do IATE;
- V - Recurso de qualquer Conselho contra atos de outro Conselho ou provocado por 50 (cinquenta) associados contra atos do Conselho Deliberativo;
- VI - Decidir sobre qualquer assunto de interesse do IATE que lhe for formalmente dirigido pelo Conselho Deliberativo ou por um mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios proprietários;
- VII - Destituir o Conselho Deliberativo, Fiscal, Comodoro, Primeiro Vice-Comodoro e Segundo Vice-Comodoro;
- VIII - Decidir sobre a concessão de título de sócio Honorário;
- IX - Deliberar sobre outros assuntos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção III

Ordem dos Trabalhos

- Art.49. O edital de convocação será afixado nas dependências do IATE e publicado por uma vez em jornal de grande circulação.
- Art.50. Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados com o mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios em primeira convocação e, em Segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.
- Art.51. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios presentes.
- § 1º Não será permitida a participação na Assembleia do sócio suspenso ou em atraso com suas obrigações sociais enquanto não regularizar o seu débito.
- § 2º Não poderá ser objeto de discussão matéria estranha à ordem do dia constante do edital.
- Art.52. No interesse do IATE a votação da matéria poderá ser secreta mediante escrutínio.
- Art.53. Os trabalhos da Assembleia terão duração necessária para o cumprimento da sua agenda.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I

Composição e Mandato

- Art.54. O Conselho Deliberativo, composto por membros natos e eleitos, é órgão moderador, consultivo e de fiscalização, além de decidir, em grau superior, todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos demais Conselhos, pelos associados ou ante a interposição de recursos contra atos da Diretoria.
- § 1º Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembleia Geral, na forma do Art. 47, Inciso II.
- § 2º São membros natos os ex-Comodoros do IATE.
- § 3º São membros eleitos:
- a) 40 (quarenta) sócios proprietários como efetivos.
- Art.55. Perderá o mandato, por declaração expressa do Conselho, o membro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo, por motivo considerado justificado pelo próprio Conselho, poderão ser licenciados.

Art.56. A convocação dos licenciados far-se-á segundo critério a ser fixado pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art.57. O membro do Conselho Deliberativo que aceitar cargo no Conselho Diretor considerar-se-á licenciado. Este artigo não se aplica aos membros natos do conselho deliberativo

Seção II **Atribuições**

Art.58. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Encerrada a Assembleia Geral eleger de dois em dois anos, no dia 31 de março ou no primeiro dia útil posterior, com direito a uma reeleição o PRESIDENTE.
- II - Eleger de dois em dois anos, na mesma data da eleição do PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO que constituirão a mesa.
- III - A eleição será presidida pelo PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ANTERIOR e na sua falta pelo CONSELHEIRO mais idoso, que em seguida dará posse aos componentes da mesa.
- IV - O regimento Interno do Conselho Deliberativo estabelecerá as atribuições dos membros da mesa.
- V - Apreciar e dar parecer sobre o balanço geral do Conselho Diretor, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
- VI - Homologar, quando concorde, a criação ou extinção de Departamentos do Conselho Diretor por este proposto;
- VII - Examinar o programa anual de obras e serviços proposto pelo Conselho Diretor, aprovando o que deverá ser executado;
- VIII - Votar o orçamento da receita e da despesa;
- IX - Licenciar;
 - a) Seus próprios membros nos termos do parágrafo único do Art. 55;
 - b) O Comodoro e o 1º ou o 2º Vice-comodoros por mais de 30(trinta) dias corridos;
- X - Convocar o Conselho Fiscal;
- XI - Apurar responsabilidade dos membros eleitos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e os seus próprios de cuja decisão caberá recurso para a Assembleia Geral;
- XII - Rever suas decisões mediante recurso interposto pelo Conselho Diretor, Mesa do Conselho Deliberativo ou outro interessado;
- XIII - Julgar pedido de reconsideração e recursos de sua competência;
- XIV - Resolver qualquer assunto que envolva ou comprometa imóveis pertencentes ao IATE.
- XV - Elaborar, aprovar ou reformar o seu Regimento Interno, bem como ratificar os do Conselho Diretor e Fiscal;

- XVI - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse do IATE e que não sejam de competência explícita ou implícita da Assembleia Geral;
- XVII - Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto.
- XVIII - Convocar a Assembleia Geral;
- XIX - Apreciar no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação feita pelo Conselho Diretor, dos valores por este fixado para as taxas e outras contribuições previstas no Estatuto, bem como o valor nominal dos títulos patrimoniais;
- XX - Emitir parecer sobre os assuntos que forem encaminhados pelo Conselho Diretor e nos que devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- XXI - Deliberar sobre os casos omissos e dirimir as dúvidas de interpretação deste Estatuto;
- XXII - Suspender a execução de atos do Conselho Diretor que contrariem o Estatuto ou forem julgados lesivos aos interesses do IATE.
- XXIII - Contratar auditoria independente para auxiliar o conselho fiscal na fiscalização e controle da gestão financeira o IATE. O prazo da contratação é de 60 (sessenta) dias a contar da posse do conselho deliberativo e terá a duração de dois anos. Por motivo justificado o conselho deliberativo poderá rescindir o contrato ficando obrigado a substituir por outra auditoria.

Art.59. Havendo razão urgente o Conselho Deliberativo poderá ser convocado, em caráter extraordinário, pelo seu Presidente.

Art.60. Além dos casos de convocação por iniciativa do seu Presidente, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado a pedido, por escrito:

- I - Do Comodoro
- II - Do Conselho Fiscal
- III - De 15 (quinze) membros do Conselho Deliberativo;
- IV - De 10% (dez por cento) dos sócios proprietários.

Art.61. O pedido de Convocação do Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser fundamentado;

Parágrafo Único – Deferida a convocação, efetuar-se-á a reunião dentro de 10 (dez) dias.

Art.62. As convocações serão feitas por carta devidamente protocoladas, com declaração dos assuntos a serem tratados na sessão.

Seção III

Ordem dos Trabalhos

Art.63. O Conselho Deliberativo reunir-se-á obrigatoriamente até o dia 30 de maio, de cada ano, para apreciar o contido no artigo 58 incisos VII e VIII bem como para

deliberar, eventualmente, sobre suas demais atribuições. A proposta orçamentária e plano de obras e serviços do Conselho Diretor.

Parágrafo único – A pauta dos trabalhos será, pelo menos 48 horas antes da sessão, encaminhada para cada Conselheiro e obrigatoriamente afixada nas dependências do IATE.

Art.64. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) do número de Conselheiros.

Parágrafo Único – Não havendo tal quórum, o Conselho poderá se reunir em Segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de 10 (dez) membros, no mínimo.

Art.65. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pela ordem, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário.

§ 1º Em caso de ausência de toda a Mesa Diretora, a sessão será presidida pelo membro do Conselho Deliberativo mais idoso, o qual convocará um dos presentes para Secretário.

§ 2º Na hipótese de renúncia coletiva ou de vagas em número superior a um terço dos membros eleitos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Comodoro, para eleição de novos membros.

Art.66. As deliberações ou decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.67. Proclamado o resultado de uma votação, não será admitido na mesma sessão, o reexame da matéria.

Art.68. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO DIRETOR**

Seção I **Composição e Mandato**

Art.69. O Conselho Diretor é o órgão da Administração composto pelos seguintes cargos:

- I - ELETIVOS POR MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS.
 - a) COMODORO com direito a somente uma reeleição por igual período.
 - b) 1º VICE-COMODORO, 2º VICE-COMODORO.

II - DIRETORES DE DEPARTAMENTO POR LIVRE ESCOLHA DO COMODORO:

- a) DA SECRETARIA
- b) DE FINANÇAS
- c) DOS ESPORTES TERRESTRES
- d) DO SOCIAL E CULTURAL
- e) DE MARKETING
- f) DE NÁUTICA
- g) DE ESPORTES MARÍTIMOS
- h) DE VELA
- i) DO PATRIMÔNIO
- j) DE SEDE
- k) DE ASSESSORIA JURÍDICA
- l) DE BOCHA
- m) DE OBRAS
- n) DO DEPARTAMENTO FEMININO
- o) DE TENIS

§ 1º Anexo ao Departamento Social e Cultural funcionará o IATE júnior.

§ 2º Estes Departamentos poderão ser extintos e outros criados, cabendo ao Conselho Deliberativo homologar conforme dispões o Art. 58 Inciso VI.

§ 3º Não poderão ficar vagos, tampouco ser acumulado pelo Comodoro ou diretores os cargos de Diretor de Finanças, Diretor de Sede, Diretor de Obras e Diretor Secretário.

§ 4º Dentre os membros do Conselho Diretor será sorteado um relator para apresentar ao Conselho Diretor, a apuração de infrações cometidas por sócios e seus dependentes.

Art.70. Cada Departamento poderá ter quantos adjuntos julgar necessário para auxiliá-lo, indicando-os ao Comodoro para homologação.

Art.71. Vagando o cargo de COMODORO, o 1º ou 2º VICE-COMODORO, pela ordem, assumirá o cargo perante o Conselho Deliberativo e concluirá o mandato.

Art.72. Vagando os cargos de 1º VICE-COMODORO ou 2º VICE-COMODORO, o provimento será feito por indicação do Conselho Diretor e homologação pela Assembleia Geral.

§ 1º Na hipótese de recusa, o Conselho Diretor fará nova indicação.

Art.73. No caso de vacância coletiva dos cargos do Conselho Diretor, o Presidente e os demais integrantes da Mesa do Conselho Deliberativo, pela ordem, responderão pelas funções dos cargos, convocando dentro de 10 dias Assembleia Geral, para o fim de preencher os cargos eletivos vagos.

Seção II

Atribuições

Art.74. Compete ao Conselho Diretor;

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimentos Internos, bem como todos os atos da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - Cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos e instruções emanadas de órgãos ou autoridades esportivas a quem o IATE deve obediência;
- III - Administrar os bens de interesse do IATE;
- IV - Prover a realização dos fins sociais, culturais e desportivos;
- V - Submeter anualmente à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, a proposta da receita e da despesa e o programa anual de obras e serviços até 15 de maio.
- VI - Submeter ao Conselho Fiscal, para efeito de parecer, o balanço geral até o último dia útil de fevereiro.
- VII - Aprovar as minutas de convênios, contratos e outros atos que sejam do interesse do IATE;
- VIII - Autorizar despesas não previstas no orçamento de até 50 (cinquenta) salários mínimos;
- IX - Admitir, propor a admissão e readmitir sócios classificando-os nas diferentes categorias, transferir de categorias e aplicar sanções disciplinares;
- X - Pleitear junto ao Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, a liberação de recursos para atender despesas não previstas no orçamento ou que excedam as dotações existentes, sem prejuízo de livremente remanejar as verbas dos diversos setores;
- XI - Fixar os valores das taxas de serviços, cabendo-lhe organizar no início de cada exercício: tabela de mensalidades sociais e rampa, Título Patrimonial, Joia de Admissão, taxas de rampas, taxas de lavagem e remoção de embarcações, taxas de manutenção, aluguel de espaço para barcos, aluguel de suas dependências para sócios e não sócios, taxas de transferência de títulos patrimoniais e de uso de rampa, de garagem, e outras obrigações pecuniárias dos associados para com o IATE, encaminhando ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- XII - Encaminhar ao Conselho Fiscal, até 60 (sessenta) dias após o mês findo, os balancetes de receitas e despesas, acompanhados de toda comprovação;
- XIII - Indicar ao Conselho Deliberativo os substitutos para os cargos vagos, conforme Art. 79 Parágrafo único;
- XIV - Resolver quanto à filiação do IATE a entidades esportivas para a disputa de torneios e campeonatos;
- XV - Fixar vencimentos, abonos e gratificações dos funcionários do IATE;
- XVI - Advertir, censurar, suspender ou dispensar funcionários do IATE, com obediência às Leis do País, reguladoras da espécie;

- XVII - Deliberar sobre a cessão das dependências do IATE para eventos sociais, culturais e desportivos no interesse de associados ou pessoas e entidades estranhas;
- XVIII - Propor à Assembleia Geral a concessão ou cassação de títulos de sócios Beneméritos e Honorários;
- XIX - Adquirir e revender, pelo valor atualizado, títulos de sócios proprietários, nas hipóteses previstas;
- XX - Licenciar Diretores até três vezes durante o mandato e por prazo não superior a trinta dias em cada período;
- XXI - Aplicar as penalidades conforme dispõe este Estatuto;
- XXII - Submeter ao Conselho Deliberativos assuntos relevantes do interesse do IATE e para os quais deseje anuência ou opinião daquele poder;
- XXIII - Praticar outros atos previstos neste Estatuto e decidir os casos omissos, ressalvada a competência de outros órgãos.
- XXIV - As aquisições de bens e consumos acima de 10 (dez) salários mínimos deverão ser feitos após a apresentação de três orçamentos.

Seção III

Ordem dos Trabalhos

Art.75. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando assunto relevante e urgente assim o exigir.

§ 1º As reuniões serão dirigidas pelo Comodoro e na sua falta, pela ordem, pelo 1º Vice-Comodoro, 2º Vice-Comodoro e, na ausência destes, por qualquer dos demais Diretores obedecida a ordem do Art. 69 Inciso II.

§ 2º As Deliberações do Conselho Diretor só serão válidas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o mandato, sem justificação, perderá o mandato.

Art.76. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Terão direito a voto todos os Diretores eleitos e os Diretores dos Departamentos mencionados no Art. 69 Inciso II.

§ 2º Os Diretores adjuntos poderão participar das reuniões, porém sem direito a voto.

Art.77. Os trabalhos serão documentados através de ata que, após lida e aprovada, deverá conter a assinatura do Comodoro ou seu substituto e do Diretor Secretário.

Seção IV

Do Comodoro

Art.78. O Comodoro, com mandato eletivo por 2 (dois) anos, pelo exercício direto ou indireto das funções executivas é o principal responsável pela administração do IATE.

Art.79. Compete ao Comodoro:

- I - Organizar o Conselho Diretor, nomeando os Diretores de Departamento e empossando-os;
- II - Exercer os poderes de representação judicial e extrajudicial do IATE;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;
- IV - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, expondo as suas razões;
- V - Aceitar renúncia, destituir ou exonerar os membros do Conselho Diretor;
- VI - Contratar ou admitir funcionários ou dispensá-los com observância das Leis e Regulamentos aplicáveis;
- VII - Autorizar o pagamento de despesas orçamentárias, bem como assinar contratos onerosos, cheques e demais documentos juntamente com o Diretor de Finanças;
- VIII - Conceder parcelamentos e descontos em casos especiais e justos a associados, em atraso com a tesouraria, ouvido o Diretor de Finanças, atendidos sempre os interesses do IATE;
- IX - Assinar com o Diretor do Departamento de Secretaria os diplomas honoríficos e a correspondência mais importante;
- X - Assinar títulos de sócio e documentos de identidade social;
- XI - Contratar advogados, ouvido o Assessor Jurídico, para a defesa dos interesses do IATE e delegar poderes de representação para o foro em geral;
- XII - Autorizar a divulgação de atos e eventos do IATE;
- XIII - Decidir, em caráter de urgência, os problemas administrativos no interesse da ordem do trabalho e da disciplina;
- XIV - Nomear ou designar chefes de delegações, aprovando ou não a composição das mesmas apresentada pelo Diretor do respectivo Departamento;
- XV - Nomear ou designar representantes do IATE junto a entidades a que o mesmo estiver filiado ou subordinado;
- XVI - Visar e distribuir aos diversos Departamentos a correspondência ou outros papéis recebidos.

Parágrafo Único – Empossado, o Comodoro deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estar com o Conselho Diretor organizado, comunicando ao Conselho Deliberativo a constituição nominal e os cargos ainda não preenchidos.

Seção V

Dos Vice-Comodoros

Art.80. Os 1º e 2º Vice-Comodoros, com mandatos eletivos por 2 (dois) anos, serão pela ordem, substitutos legais do Comodoro, assumindo, no impedimento deste, a administração do IATE, exercendo todas as atribuições mencionadas no Art. 79.

Parágrafo Único – Na falta dos Vices-Comodoros a substituição operar-se-á automaticamente, obedecida a ordem estabelecidas no Art. 69 Inciso II.

Seção VI

Dos Diretores de Departamentos

Art.81. Compete a cada Diretor de Departamento:

- I - Responder por tudo que pertencer ao respectivo Departamento;
- II - Prestar informações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quando solicitadas pela Comodoria, Conselheiros ou pelos demais Departamentos;
- III - Organizar e apresentar ao Comodoro em tempo hábil o anteprojeto do orçamento anual do Departamento;
- IV - Fornecer ao Comodoro, na oportunidade, os elementos que forem necessários para o relatório anual a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;
- V - Sugerir à Comodoria medidas que entenda úteis ao Departamento ou ao IATE, de modo geral, sem qualquer interferência nos outros Departamentos;
- VI - Observar o resultado prático das atividades do seu Departamento, alertando a Comodoria sobre falhas que verificar, estudando-lhe as causas prováveis e sugerindo medidas para eliminá-las;
- VII - Tomar, em casos urgentes e inadiáveis, as providências que se façam necessárias, submetendo-as a seguir à apreciação do Comodoro;
- VIII - Organizar estatísticas das atividades do seu Departamento;
- IX - Opinar sobre licenças, férias e dispensa dos seus subordinados;
- X - Cooperar com os demais Departamentos no sentido que o IATE possa atingir seus objetivos.

Art.82. Cada Departamento elaborará seu Regimento Interno, definindo e especificando detalhadamente suas atividades e estabelecendo a sua forma de execução, de sorte que as finalidades de cada um sejam amplamente alcançadas.

Parágrafo Único – Os Regimentos Internos aqui referidos deverão ser submetidos ao Conselho Diretor para aprovação.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Seção I **Constituição e Mandato**

Art.83. O Conselho Fiscal órgão de fiscalização e controle da gestão financeira do IATE, será composto por 6 (seis) membros efetivos, todos sócios proprietários, com mínimo de 3 (três assinaturas).

Parágrafo Único – Como órgão auxiliar o conselho fiscal terá uma assessoria contratada pelo conselho deliberativo.

Art.84. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 anos (dois) anos e serão eleitos e empossados juntamente com o Comodoro, 1º e 2º Vice-Comodoro e os membros do Conselho Deliberativo, conforme Art. 100 e 104.

Parágrafo Único – Na reunião de posse, os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente, e este, por sua vez, designará um dos membros para secretário.

Seção II **Atribuições**

Art.85. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger o seu presidente, de dois em dois anos, com direito a uma reeleição nos moldes do artigo 58.
- II - Examinar e vistar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes econômico-financeiros do IATE, nos termos do Art. 74, Inciso XII.
- III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o balanço anual do IATE, até o dia 10 de março.
- IV - Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo no caso de ocorrência de motivo grave e urgente de caráter econômico financeiro.
- V - Dar parecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, sobre questões de interesse econômico-financeiro do IATE;
- VI - Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo e Comodoro informações ou elementos necessários para o bom desempenho da fiscalização que lhe cabe efetivar;
- VII - Elaborar o Regimento Interno contendo normas complementares.

Art.86. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos.

Art.87. Para cumprimento de suas atribuições o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores e auditores, correndo a despesa por conta da verba obrigatoriamente consignada no orçamento.

PROPOR AUDITORIA EXTERNA PERMANENTE

Para cumprimento de suas obrigações o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores, além dos auditores contratados, pelo Conselho Deliberativo. Correndo as despesas por conta do late.

Art.88. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Convocar o Conselho Fiscal por iniciativa própria ou a pedido dos seus demais membros, ou do Presidente do Conselho Deliberativo, ou do Comodoro;
- II - Coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal, distribuindo entre seus membros os respectivos encargos ou tarefas;
- III - Assinar com os demais membros, os pareceres ou relatórios do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV

DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I

Da Receita

Art.89. Constituem a receita do IATE:

a) Patrimoniais

- I - Venda de título de propriedade;
- II - Joia
- III - Vendas de rampas de embarque e desembarque disponíveis

b) Ordinárias

- I - Mensalidades;
- II - Taxas de rampas;
- III - Taxas de manutenção e emolumentos;
- IV - Alugueres;
- V - Doações;
- VI - Locações de dependência e serviços;
- VII - Rendas eventuais

§ 1º A mensalidade de sócio proprietário, taxas de rampas, taxas de manutenção e demais emolumentos ou taxas, serão fixadas pelo Conselho Diretor, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O SÓCIO PROPRIETÁRIO, EX SÓCIO OURO, categoria em extinção, pagará mensalidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) da devida pelo sócio proprietário.

§ 3º VIÚVA DE SÓCIO, conforme Art., 23 Inciso II, pagará 50% (cinquenta por cento) da mensalidade devida pelo sócio proprietário.

§ 4º O SÓCIO TEMPORÁRIO está sujeito ao pagamento de taxa estipulada pelo Conselho Diretor.

§ 5º As demais categorias estão isentas do pagamento de mensalidade social, pagando, entretanto, as demais taxas devidas ao IATE.

Art.90. As receitas ordinárias serão destinadas, prioritariamente, à manutenção do IATE, somente podendo ser aplicadas em investimentos as sobras efetivas após o atendimento das despesas regulares às receitas patrimoniais, no entanto, somente poderão ser aplicadas em investimentos que, de qualquer forma, ampliem no mínimo na mesma proporção o patrimônio do IATE.

CAPÍTULO II **DA DESPESA**

Art.91. Constituem a despesa do IATE:

a) De custeio:

- I - Pagamento de impostos, taxas e serviços;
- II - Pagamento de salários e encargos sociais;
- III - Pagamentos de encargos financeiros;
- IV - Verbas destinadas aos órgãos da administração;
- V - Verbas de representação;
- VI - Gastos com materiais esportivos e excursão das equipes que representam o IATE;
- VII - Gastos com a aquisição do material de consumo;
- VIII - Gastos com a aquisição e conservação de bens que compõem o patrimônio do IATE;
- IX - Gastos com publicações e atos de divulgação;
- X - Eventuais dispêndios necessários ao bom funcionamento do IATE ou de interesse dos sócios, a critério do Conselho Diretor.

b) De investimento: Toda aquela que venha a de qualquer forma ampliar o patrimônio social.

Art.92. O patrimônio do IATE é representado por títulos patrimoniais.

Art.93. O título patrimonial emitido pelo IATE tem valor unitário correspondente à fração resultante da divisão do patrimônio líquido pelo número de títulos existentes.

Art.94. A transferência de título patrimonial somente poderá ser averbada pelo IATE após a admissão de seu proprietário no quadro social.

Art.95. É vedado o registro de mais de um título em nome de um mesmo proprietário.

- Art.96. A propriedade de título patrimonial gera, para seu titular, o pagamento de taxa de manutenção.
- § 1º Da mesma forma, ficam livres do pagamento da taxa referida os portadores de ações de filho de sócio.
- Art.97. Mediante proposta do Conselho Diretor, com o indispensável parecer do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Deliberativo, anualmente será atribuído novo valor ao título patrimonial na proporção da valorização ou desvalorização do acervo patrimonial do IATE.
- Art.98. O título patrimonial garante as obrigações e os encargos financeiros vencidos e não pagos de seus proprietários junto ao IATE.
- Art.99. Não será averbada a alienação do título patrimonial enquanto o seu proprietário estiver em débito com o IATE.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES, DO PROCESSO ELEITORAL, DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE

CAPÍTULO I **DAS ELEIÇÕES**

- Art.100. As eleições gerais para Comodoro, Primeiro Vice-Comodoro e Segundo Vice-Comodoro e para os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão efetuadas por escrutínio secreto, e decididas pelo sistema majoritário, com a constituição prévia de chapas que obedecerão ao disposto no artigo 104 e seus incisos.
- Parágrafo Único – As eleições para Comodoro, Primeiro Vice-Comodoro e Segundo Vice-Comodoro e para Conselho Deliberativo e Fiscal serão realizadas no último ano do mandato, no dia 31 de março ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, em Assembleia Geral.
- Art.101. Somente poderão concorrer aos cargos de Comodoro, Primeiro Vice-Comodoro e Segundo Vice-Comodoro os sócios proprietários com mais de 10 (dez) anos de vida associativa, e não ter sofrido sanções administrativas ou disciplinares. Da mesma forma, somente poderão concorrer aos cargos de Conselheiros os sócios com mais de 5 (cinco) anos de vida associativo no late.
- Art.102. As eleições serão convocadas pelo Comodoro trinta dias da data marcada para sua realização.
- § 1º As eleições realizar-se-ão mediante o comparecimento sucessivo dos sócios com direito a voto.
- § 2º A votação far-se-á por voto direto e secreto, vedado o voto por procuração.
- § 3º O edital de convocação será publicado uma vez em jornal diário de grande circulação.

Art.103. O Conselho Diretor baixará instruções contendo normas complementares para realização das eleições:

- I - Somente concorrerão chapas conforme Art. 104 e registradas na Secretaria do IATE até às 18:00 (dezoito) horas do décimo dia útil imediatamente anterior à data da eleição;
- II - A votação far-se-á em cédula única para Comodoro, Primeiro Vice-Comodoro e Segundo Vice-Comodoro e para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, identificadas pelos nomes das legendas registradas;
- III - Havendo conveniência serão organizadas duas ou mais mesas receptoras-apuradoras, cada uma com sua urna;
- IV - A organização da mesa será feita pela secretaria do IATE, obedecendo ao seguinte critério: por indicação do Comodoro e os escrutinadores indicados um por legenda, para cada mesa que se constituir;
- V - O horário de votação; a eleição terá início às 9:00 horas, encerrando-se às 19:00 horas. Concorrendo chapa única, a eleição terá início às 16:00 horas, encerrando-se às 19:00 horas;
- VI - Será instalado equipamento de informática para verificação da situação dos sócios;
- VII - Para regularização e pagamento das taxas devidas pelos sócios, será instalada mesa para recebimentos;
- VIII - A forma de votação;
- IX - A composição da Junta de Impugnação para decidir as dúvidas ou impugnações;
- X - A elaboração de boletins de Mesas;
- XI - A lavratura da Ata geral dos trabalhos.

Art.104. O documento de registro de chapa deverá ser subscrito obrigatoriamente por todos os candidatos.

§ 1º A legenda deverá indicar o nome completo do candidato.

§ 2º É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma legenda.

§ 3º Não serão objeto de registro os pedidos individuais e as chapas incompletas.

Art.105. Nas eleições votarão os sócios proprietários, sendo vedado o sufrágio mediante procuração, como por igual, dos sócios suspensos ou em débito com a tesouraria do IATE, e mais: o sócio honorário.

Art.106. A coleta dos votos e a sua apuração poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou seus delegados devidamente credenciados.

Art.107. Encerrada a votação os integrantes da mesa apuradora, sócios proprietários designados pelo Comodoro, em número de três por seção eleitoral, passarão a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando Ata circunstanciada de todas as

ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas e, ato contínuo, o mais idoso proclamará o resultado da apuração.

§ 1º Não serão computados os votos brancos e nulos.

§ 2º Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso.

Seção II Do Processo Eleitoral

Art.108. O processo eleitoral será desenvolvido em etapas, convocação, registro, votação, apuração, proclamação e posse.

Parágrafo Único – Encerrada cada uma das etapas, sem impugnação de qualquer fase ou ato nela praticado, a matéria não poderá ser invocada ou discutida em qualquer das etapas seguintes.

Art.109. A Junta de Impugnação será composta de 3 (três) membros e respectivos suplentes, nomeada por quem convocou a eleição e mencionada no edital de convocação.

§ 1º Os membros da Junta de Impugnação serão sócios proprietários, com um mínimo de cinco anos de vida associativa.

§ 2º Está impedido de participar como Membro da Junta de Impugnação quem for participar de legenda concorrente ou parente, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

Art.110. A impugnação será apresentada em 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato à autoridade que o tiver presidido, que decidirá fundamentando sua decisão.

Art.111. Rejeitada a impugnação caberá recurso em 48 horas (quarenta e oito) horas à junta de impugnação. O recurso não terá efeito suspensivo, não impedindo a execução da etapa seguinte.

Parágrafo Único – A junta de impugnação instruirá o recurso em 48 (quarenta e oito) horas e decidirá nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes.

Art.112. As decisões proferidas serão publicadas por edital fixado nas dependências do IATE e serão comunicadas ao impugnante ou recorrente, por escrito.

CAPÍTULO II DA PROCLAMAÇÃO

Art.113. O resultado das eleições será proclamado pelo sócio mais idoso que funcionar como Membro das Mesas Apuradoras.

CAPÍTULO III
DA POSSE

Art.114. Os membros eleitos Comodoro, Primeiro Vice-Comodoro e Segundo Vice-Comodoro, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal tomarão posse na mesma sessão ordinária da Assembleia Geral que os elegeram.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art.115. O Conselho Deliberativo solucionará em última instância as dúvidas suscitadas de interpretação deste Estatuto, Regimentos Internos, Regulamentos ou outros quaisquer atos ou dispositivos normativos do IATE.

Parágrafo Único – A jurisprudência firmada pelo Conselho Deliberativo, em tais casos, será sempre comunicada por escrito aos Conselhos Diretor e Fiscal.

Art.116. As decisões mais importantes do IATE serão objeto de:

- I - “DELIBERAÇÃO” quando emanadas do Conselho Deliberativo;
- II - “RESOLUÇÃO” quando emanadas do Conselho Diretor
- III - “PARECER” quando emanadas do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Esses atos serão lançados em livro próprio, datados e numerados cronologicamente, sendo assinados pelos Presidentes ou Comodoro.

Art.117. Os membros do Conselho Deliberativo ou Conselho Diretor, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contratadas pelo IATE, respondendo, entretanto, na forma do presente estatuto.

Art.118. O IATE poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis a requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios, no mínimo, em sessão extraordinária da Assembleia Geral, em duas reuniões consecutivas, convocadas para tal fim, com (vinte) dias de intervalo e comparecimento obrigatório dos requerentes.

Parágrafo Único – Resolvida a dissolução, o Conselho Deliberativo determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Art.119. No caso de dissolução do IATE, os seus bens ou produto líquido de sua venda, depois de solvido o passivo, será distribuído entre os sócios proprietários

proporcionalmente ao valor nominal das ações possuídas na data da dissolução.

Parágrafo Único – os sócios que estiverem em débito na data da dissolução do IATE terão o valor nominal de seus títulos patrimoniais diminuindo pelo débito verificado.

Art.120. O modelo padrão do distintivo do IATE será uma roda de leme com 8 (oito) punhos, contendo os dizeres “IATE CLUBE DE GUARATUBA - PARANÁ”.

Art.121. A flâmula do IATE terá as seguintes características:

- I - Forma de um triângulo Isósceles cuja altura será de 2 (duas) vezes a base (lado desigual);
- II - Situando ao lado desigual na esquerda, a mediana (perpendicular traçada do meio da base ao vértice onde se encontram os dois lados iguais do triângulo) divide o triângulo em duas partes iguais;
- III - O fundo da metade superior será em azul;
- IV - O fundo da metade inferior será em vermelho;
- V - Com diâmetro igual a metade do comprimento da base será sobreposto em branco o distintivo do IATE, cujo centro deverá ficar distante da base também metade do seu comprimento.

Art.122. Todas as embarcações do IATE ou de seus sócios deverão observar, quando navegando, as determinações do Regulamento da Capitania dos Portos, quanto às disposições de bandeiras, sinais etc., respondendo o proprietário do barco ou seu ocupante (no caso de ser propriedade do IATE), pelas infrações verificadas.

Art.123. Todas as embarcações do IATE ou de seus associados deverão ser marcadas com as iniciais “I.C.G.” no canto superior do espelho da popa ou na proa, abaixo do nome da embarcação.

Art.124. O IATE não presta serviço de manutenção nas embarcações que são deixadas em suas dependências e nem é responsável por qualquer acidente ou prejuízo que se verificar com seus associados ou visitantes, bem assim, com o material de propriedade deles, dentro ou fora do IATE.

Art.125. O IATE também não responderá pela perda ou avaria das embarcações fundeadas ou em depósito em seus estaleiros ou garagens, seja proveniente de temporais, incêndio ou meramente por furto;

Parágrafo Único – O IATE também não responderá pela perda, furto ou roubo dos equipamentos deixados nos barcos e garagens coletivas ou privativas, não confiados à guarda do Departamento Náutica do IATE.

Art.126. O IATE submeter-se-á aos Regulamentos do Conselho Regional de Desportos, Confederação Brasileira de Vela e Motor. Adotará, outrossim, o Código Internacional de Regatas e Costumes Navais.

Art.127. A todo EX-COMODORO, eleito para o cargo, será concedido o TÍTULO DE SÓCIO BENEMÉRITO, regalia que se estenderá, por seu falecimento, às respectivas esposas.

Art.128. Nenhuma regra ou norma disposta no Regimento Interno ou Regulamentos dos diversos Departamentos poderá contrariar a regra ou princípios estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art.129. Fixa-se em 540 (quinhentos e quarenta) o número máximo de RAMPAS DE ACESSO E DECESSO DE BARCOS A MOTOR nos gabaritos de 19 (dezenove) a 35 (trinta e cinco) pés de comprimento e MOTO AQUÁTICA nos gabaritos de até 19 (dezenove) pés de comprimento, divididas nas seguintes categorias:

RAMPAS PARA BARCOS						Quant
até	19	(dezenove)	pés	5,80	metros	304
até	24	(vinte e quatro)	pés	7,31	metros	103
até	26	(vinte e seis)	pés	7,93	metros	33
até	30	(trinta)	pés	9,15	metros	40
até	35	(trinca e cinco)	pés	10,70	metros	10
Moto aquática						50
total de rampas						540

Fixa-se em 20 (vinte) as vagas molhadas da marina, para embarcações de até 41 pés.

VAGAS MOLHADA					Quant.	
até	41	(quatenta e um)	pés	12,50	metros	20
total de vagas					20	

Fixa-se em 100 (cem) o número máximo de RAMPAS DE ACESSO E DECESSO DE VELEIROS MONOCASCO E MULTICASCO nos gabaritos de 14 (quatorze) a 20 (vinte) pés, divididas nas seguintes categorias:

RAMPAS PARA VELEIROS						Quant	
até	14	(quatorze)	pés	4,27	metros	monocasco	45
até	16	(dezesseis)	pés	4,88	metros	monocasco	25
até	20	(quatorze)	pés	6,09	metros	monocasco	12
até	14	(quatorze)	pés	4,27	metros	multicasco	5
até	16	(quatorze)	pés	4,88	metros	multicasco	5
até	20	(quatorze)	pés	6,09	metros	multicasco	8
total de rampas						100	

§ 1º Os barcos pagarão as suas mensalidades por pé. Os barcos de alumínio e Motos aquáticas terão as mensalidades cobradas de forma diferenciada dos barcos de fibra.

§ 2º Os veleiros pagarão as suas mensalidades de acordo com o tamanho da rampa. Os veleiros multicascos e os Catamarãs terão as mensalidades cobradas de forma diferenciada dos veleiros monocascos.

§ 3º Havendo aumento de espaço físico para a guarda de embarcações poderá ser aumentado o número de rampas, desde que, tal aumento seja aprovado pelos Conselhos Diretor e Deliberativo.

§ 4º Para comprovação do tamanho de embarcação, em pés ou metros, seja a motor ou não, como veleiros, barcos, lanchas, moto aquáticas, qualquer tipo de veleiro ou qualquer outro tipo de embarcação, sua comprovação se dará pelo documento de registro expedido pela Marinha do Brasil.

Art.130. Os sócios com direito de uso de rampa de acesso de qualquer modalidade de embarcações, poderão alterar o gabarito da sua rampa para maior, devendo pagar a diferença de cotação, conforme tabela vigente do IATE, desde que este a tenha em disponibilidade.

§ 1º Será permitida também a alteração para menor, porém sem direito a nenhuma compensação financeira.

§ 2º Não será permitido colocar veleiro multicasco em rampa de veleiro monocasco.

Art.131. Os benefícios que decorrem para os sócios e seus dependentes em razão das alterações introduzidas por este Estatuto terão eficácia somente a partir da sua vigência, pelo que não cabe ao associado qualquer direito à restituição ou indenização por importâncias pagas, sendo por outro lado exigíveis as contribuições até então devidas e pendentes de pagamento.

Art.132. O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por aprovação em reunião conjunta dos Conselhos Diretor e Deliberativo e por maioria de votos, submetida à homologação da Assembleia Geral.

Art.133. Os casos omissos do presente Estatuto serão solucionados pelo Conselho Diretor, podendo os interessados, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer ao Conselho Deliberativo.

Art.134. Todos os atos emitidos pelo Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal deverão ser disponibilizados no site do IATE, inclusive os balancetes mensais, com exceção de Atas dos respectivos conselhos.

Art.135. As rampas, atualmente existentes poderão ser remanejadas mediante critérios determinados pelo Conselho Diretor com homologação do Conselho Deliberativo.

Art.136. Para fins de possibilitar a ampliação de patrimônio, infraestrutura e melhoria de serviços, o IATE poderá, mediante processo licitatório, realizar chamadas de projetos e efetivar parcerias com investidores, pessoas físicas ou jurídicas, com prazo máximo de 15 (quinze) anos de concessão, voltada à exploração e produção conjunta de novas receitas.

§ 1º Caberá ao conselho Diretor a elaboração de editais e condução do certame;

§ 2º O presente dispositivo não poderá ser utilizado em contratos que impliquem em diminuição de receitas do IATE, aumento de suas despesas ou oneração dos sócios, restringindo-se a potencial ampliação de receitas, patrimônio e infraestrutura, tais como: construção de hangares com ampliação de vagas secas e molhadas, dentre outros;

§ 3º Os projetos exigidos no edital, deverão conter custos totais de construção, operação e distribuição de resultados, visando o reembolso dos custos e retorno esperado ao investidor, além do modelo de operação, atribuições e respectivos prazos;

§ 4º O Consequente contrato de parceria, deverá ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária;

§ 5º Ao final do contrato de parceria, as benfeitorias, edificações e acessórios realizados, serão incorporados ao patrimônio do IATE, sem quaisquer ônus ou indenizações;

§ 6º As novas vagas secas e molhadas, bem como as respectivas rampas de acesso geradas, pertencerão ao patrimônio do IATE, permitidas suas alienações exclusivamente com direito e uso;

§ 7º A administração das vagas e rampas ficará exclusivamente para o late.

Art.137. Os benefícios que decorrem para os sócios e seus dependentes em razão das alterações introduzidas por este Estatuto terão eficácia somente a partir da sua vigência, pelo que não cabe ao associado qualquer direito à restituição ou indenização por importâncias pagas, sendo por outro lado exigíveis as contribuições até então devidas e pendentes de pagamento.

Art.138. O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por aprovação em reunião conjunta dos Conselhos Diretor e Deliberativo e por maioria de votos, submetida à homologação da Assembleia Geral.

- Art.139. Os casos omissos do presente Estatuto serão solucionados pelo Conselho Diretor, podendo os interessados, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer ao Conselho Deliberativo.
- Art.140. Permanecem inalteradas as demais disposições legais insertas no Estatuto do late Clube de Guaratuba, aprovado em Assembleia Geral de 19 de fevereiro de 2013.
- Art.141. Depois de discutido e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o presente Estatuto passa a vigor a partir da data do registro, revogando-se as disposições em contrário.

Galileu Grossi Neto
Comodoro

Mario Tarcizo Ferrazza
Diretor Secretário

Joel Macedo Soares Pereira Junior
Advogado OAB/PR nº 3852

Alteração aprovada na Assembleia realizada em 15/03/2017

Registrado no 1º Ofício de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Em Curitiba 11/04/2017
Nº 1.125.766